

**LEI Nº 1.699/2022**

**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI Nº 1.595, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PROMOVE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Secretaria de Cultura e Turismo é desmembrada por esta Lei em pastas distintas, tendo cada uma, de *per si*, as seguintes atribuições:

**§ 1º.** Compete à Secretaria de Cultura – **SECULT**:

**I** - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais de interesse do Município;

**II** - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

**III** - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

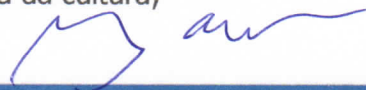
**IV** - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

**V** - Analisar e, se for o caso, aprovar projetos culturais de interesse do Município;

**VI** - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**VII** - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

**VIII** - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;



**IX** – Deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Município de Pacatuba; e

**X** - Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo.

**§ 2º.** Compete à Secretaria do Turismo – **SETUR:**

**I** - Definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico, tendo como principal indutor a atividade turística;

**II** - Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

**III** - Planejar, organizar e executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

**IV** - Administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma novos conceitos tecnológicos e científicos;

**V** - Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parceria com as demais esferas de governo, bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

**VI** - Desenvolver ações em toda a cadeia produtiva de turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviço;

**VII** - Promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

**VIII** - Articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas, no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

**IX** - Promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

**X** - Promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento do turismo;





**XI** - Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

**XII** - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal; e

**XIII** - Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos previstos na Lei Orgânica do Município, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações do orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria de Administração e Finanças adotar toda e quaisquer providências que se fizerem necessárias, com a finalidade de adequar a Administração Pública Municipal às alterações introduzidas pela presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, em 16 de dezembro de 2022.**



**CARLOTOMANO GOMES MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**